CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0109/2023 – PMJF/PI
Vinculado: Processo Administrativo n° 067/2023 – pmjf
Inexigibilidade licitação n° 003/2023 – PMJF/PI
(Fundamento Legal Art. 25, Inciso II, LF n° 8.666/9)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DO OUTR LADO, A EMPRESA WLISSES MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, **MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 06.554.786/0001-75, com sede na Rua José Cândido Gayoso, nº. 971, Centro, José de Freitas/PI, CEP.: 64110-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROGER COQUEIRO LINHARES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 674.999.613-20, RG nº 1.297.670 SSP/PI, com endereço na Rua PEDRO CRAVEIRO, nº. 187, Centro, José Freitas/PI, neste ato representado pela Secretaria de Administração e Finanças, na pessoa do Sr. RUMMENIGGE, RG nº 1.951.384, CPF nº 654.332.033-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Felipe da Silva Neto nº 378, na posição de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **WLISSES MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o **n°** 24.633.445/0001-77 com sede na rua Rua Coelho Rodrigues nº 696, Bairro: Centro, neste ato representado por Wlisses Menezes de Oliveira Filho, brasileiro, solteiro, portador de cédula de identidade nº 1516933 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 027.701.784-07 residente e domiciliado na AV Senador Area Leão nº 2185, Bairro: Joquei Club, em Teresina/PI, têm justo e acordado firmar este Contrato de prestação de serviços observaadas as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, Art. 25 – LF nº 8.666/93
(Procedimento: Inexigibilidade Licutação – regra de exceção)

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Serviços Consultoria e Assessoria Especializada na Área do Direito Tributário Conforme detalhado na proposta e no projeto básico dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 0,19 (dezenove centavos) p/ cada 1,00 real recuperado.

Parágrafo Primeiro. O valor correspondente aos honorários será repassado de forma parcelada pelo ordenador da despesa a cada montante recuperado, em até 10 (dez) dias, contados dos depósitos na conta da contratante.

Parágrafo Segundo: Para o fim único da justa contraprestação serão reconhecidos os direitos pelos serviços prestados a partir da data do adimplemento da condição e atesto a ser emitido pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro: O extrato deste contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação na imprensa oficiais (DOM e DOU).

CLÁUSULA TERCEIRA
CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinado aos repasses aqui ajustado correrão a conta da dotação orçamentária que recepciona os créditos recuperados, não havendo qualquer tipo de ônus direto para a Administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA
RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigada a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e entregar a documentação necessária à prestação dos serviços, quando solicitada.

b) Efetuar os repasses devidos a CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

c) Fiscalizar a fiel execução deste contrato.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Por sua vez, a CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado e entrega de relatórios;

c) Responsabilizar-se por quaisquer informações prestadas a terceiros sobre a prestação dos serviços;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a prestação dos serviços, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA
REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da LF nº. 8.666/1993;

III – fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA
RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início dos serviços;

e) a paralisação na execução do objeto contratado;

f) a subcontratação total do objeto, a associação da contratada com outrem sem autorização da contratante, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela contratante;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da LF nº. 8.666/1993;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da LF nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA
PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da LF nº. 8.666/1993 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA
SUSPENSÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da LF nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DURAÇÃO E VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA FISCALIZAÇÃO

Este Contrato terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração contratante desde que preservadas as vantagens para a contratante ou seja ainda de seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
STATUS QUO CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive quanto aos documentos de habilitação.

A qualquer momento este contrato poderá ser alterado unilateralmente, por aditivo, desde que para adequar melhores condições de execução, admitido acréscimo no valor limite de até 25% em caso devidamente justificado.

Integra este Contrato Administrativo todos os documentos instrutórios encaminhados pela empresa selecionada, bem como sua proposta comercial e documentos de habilitação, os quais deverão ser mantidos atualizados no decorrer de toda execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir deste contrato que não possam ser dirimida na esfera Administrativa, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam-no na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, em 30 de Março de 2023

RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA
Secretário De Administração E Finanças – PMJF/PI
Contratante

Wlisses Sociedade Individual De Advocacia LTDA
CNPJ n° 24.633.445/0001-77
Contratada

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

Testemunha:
RG:
CPF:
Testemunha:
RG:
CPF: